



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.304, DE 2024
(Do Sr. Raniery Paulino)

DECLARA O ALGODÃO COLORIDO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO BRASIL.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. RANIERY PAULINO)

DECLARA O ALGODÃO COLORIDO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO BRASIL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei declara o Algodão Colorido Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art.2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a atividade de plantar, cultivar, colher e processar o algodão colorido, em razão da sua natureza de preservação ambiental e tradição das rodas de fiar, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos dos artigos 215, §1º e 225, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a EMBRAPA, “o algodão colorido foi desenvolvido pelos incas há 4.500 A.C., bem como por outros povos antigos das Américas, África e Austrália. A maioria das espécies primitivas de algodão possuem fibras coloridas, principalmente na tonalidade marrom.

No Brasil, foram coletadas plantas de algodoeiros asselvajados, nas tonalidades creme e marrom, em misturas com algodoeiros brancos cultivados, das espécies *G. barbadense* L. e *G. hirsutum* L. raça *marie galante* Hutch, conhecidos como algodões arbóreos. Estes algodões coloridos, sempre foram considerados como *misturas indesejáveis pelos industriais*, tendo uso apenas artesanal ou ornamental, principalmente nos Estados da Bahia e Minas Gerais.



Esses algodoeiros foram preservados em bancos de germoplasma da Embrapa Algodão, em Patos/PB, desde 1984, mas a partir de 1989 foi iniciado o trabalho de melhoramento genético, após uma visita de empresários têxteis japoneses que demonstraram interesse em adquirir esse tipo de fibra

Assim, o processo de melhoramento se intensificou com o método de hibridação seguido de seleção genealógica, para obtenção de variações nas tonalidades de cores. A partir de 1996, foram incluídas nas pesquisas algodões de coloração verde e procuradas novas combinações de cores, por meio de cruzamentos dos algodões marrom, creme e verde¹.

É importante ressaltar que, o algodão colorido, natural, tem as fibras curtas e fracas e, por isso, não podem ser usadas na fabricação de fios e de tecidos. Por causa disso, os pesquisadores da Embrapa Algodão pesquisaram e trabalharam bastante para melhorar a sua resistência e aumentar o comprimento de suas fibras.

Nos anos de 1998 e 1999, foram efetuados testes de desempenho na fiação e tecelagem no SENAI/CERTTEX e na EMBRATEX, comprovando-se a adequação do algodão colorido ao processamento têxtil em fiações modernas de alta velocidade de rotores.

O algodão colorido é extraordinário porque suas fibras nascem coloridas na natureza. Portanto, não há necessidade de se tingir os fios ou os tecidos para fabricação. Não havendo tingimento, não há uso de corantes, e ainda há a economia de uma imensa quantidade de água fervente utilizada nas grandes caldeiras onde os fios do algodão são cozidos.

O mercado para o algodão colorido está em plena expansão, sendo o produto consumido notadamente por pessoas alérgicas a corantes sintéticos, além de grupos ambientalistas e Organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos com agricultura orgânica.

Com a retomada da cotonicultura, que estava desaparecida depois da praga do bicudo-do-algodoeiro, que dizimou as plantações, a economia do interior de muitos estados brasileiros está sendo fortalecida.

1 Disponível em:

https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPA/19978/1/Folder_o_algodao_colorido_no_brasil.pdf. Acesso em 10.04.2024



Com o cultivo, a agricultura familiar se fortaleceu; associações de tecelões usam essa fibra para produzir peças e gerar renda, enfim, houve o resgate efetivo da tradição de fiar entre os produtores rurais.

Para o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) “os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

Por conseguinte, esta propositura se fundamenta na preservação da atividade no Brasil; na integridade do patrimônio através dos bancos de germoplasma; na conservação do trabalho de fiandeiros e fiandeiras que oferecem uma fibra de algodão colorida naturalmente e estimulam a identidade cultural e histórica nacional.

Deste modo, fica evidenciada a necessidade de reconhecimento do ALGODÃO COLORIDO como Patrimônio Cultural Imaterial, cujos motivos nos faz contar com o apoio dos dignos pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO

Republicanos/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO